



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

www.riobrilhante.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 440A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio Brilhante, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio Brilhante poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riobrilhante.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio_brilhante. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
CNPJ 03.681.582/0001-07
Rua Athayde Nogueira, 1033
Telefone: 0800 100 2609
Site: www.riobrilhante.ms.gov.br

Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais Rio Brilhante - MS
CNPJ 15.554.850/0001-09
Rua Prefeito Athayde Nogueira, n.º 979, Centro
Telefone: (67) 3452-8904
Site: www.prevbrilhante.ms.gov.br

Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS
CNPJ 15.469.471/0001-10
Rua Athayde Nogueira, 1207
Telefone: (67) 3452-7895
Site: www.camarariobrilhante.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 440A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
"A Pequena Cativante"

PORTRARIA Nº 339, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 77, inciso I da Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante, e:

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de leiloeiro para condução de processos licitatórios e leilões no âmbito da administração pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, a partir da data de publicação desta Portaria, a servidora **Ana Flávia Cardoso da Silva Meazza**, matrícula nº 1.951, como Leiloeiro do Município de Rio Brilhante/MS, com a função de realizar e supervisionar os leilões de bens inservíveis e demais atividades correlatas.

Art. 2º São atribuições do Leiloeiro, conforme definido por esta Portaria e pela Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

I – Realizar os leilões de bens inservíveis, obsoletos ou apreendidos, obedecendo aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, com especial atenção ao procedimento licitatório pertinente;

II – Supervisionar e conduzir as fases do leilão, desde a abertura até a adjudicação, assegurando o cumprimento das normas e a transparência do processo;

III – Avaliar e classificar as propostas apresentadas pelos participantes, conforme os critérios estabelecidos no edital, respeitando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – Colaborar com a equipe administrativa municipal para garantir o cumprimento das disposições legais relativas à alienação de bens públicos, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O Leiloeiro nomeado terá os seguintes direitos e deveres:

I – Direito à remuneração de acordo com o cargo que ocupa, conforme os parâmetros estabelecidos no plano de cargos e carreiras do município;

II – Dever de exercer suas funções com diligência, zelo e em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, principalmente com os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 440A

Página 3 de 4



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Rio Brilhante
“A Pequena Cativante”

III – Dever de manter sigilo sobre informações confidenciais ou estratégicas que obtenha em função de suas atribuições, respeitando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

IV – Dever de prestar contas dos atos praticados no âmbito dos leilões, de forma detalhada e transparente, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e os princípios da publicidade e transparência da administração pública;

V – Direito a receber suporte administrativo, logístico e financeiro, conforme necessário para a execução de suas funções, em conformidade com a estrutura da administração municipal.

Art. 4º O Leiloeiro nomeado deverá observar todas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos procedimentos licitatórios, e as normas específicas de alienação de bens públicos, no que se refere à publicidade, julgamento e formalização dos atos administrativos.

Art. 5º Fica designada a Equipe de Apoio do Leiloeiro Administrativo, composta pelos seguintes membros:

I – **Henrique de Andrade Carrenho**, matrícula nº 2.702;

II – **Gislaine Barbosa Matos**, matrícula nº 2.626;

Art. 6º Compete à Equipe de Apoio do Leiloeiro Administrativo:

I – Prestar assistência técnica e administrativa ao Leiloeiro, auxiliando na elaboração, publicação e acompanhamento dos editais, lances e propostas;

II – Apoiar o Leiloeiro na organização dos documentos, informações e relatórios relativos ao leilão;

III – Participar na elaboração dos relatórios de conclusão dos leilões, assegurando a transparência e documentação completa dos processos realizados.

Art. 7º O Leiloeiro e a Equipe de Apoio nomeados deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 33.203/2024, de modo a garantir a execução transparente e eficiente dos processos de leilão.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atuação, justificada, de um ou mais servidores designados como Leiloeiro ou Equipe de Apoio do Leiloeiro, estes serão devidamente substituídos pelo(a) seguintes servidores(as) respectivamente **Lusiana Montagner de Souza**, matrícula nº 2.773 ou **Lucas Alves de Oliveira**, matrícula nº 2.525.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 11 de novembro de 2025

Ano II | Edição nº 440A

Página 4 de 4

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 46/2025

Rio Brilhante/MS, 11 de novembro de 2025.

LUCAS CENTENARO FORONI

Prefeito Municipal